

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/100.036/2008

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA NILTON MURAD

# PARECER CEE Nº 031/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Escola Técnica Nilton Murad LTDA.** - TECNIM, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem; no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica e, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho a serem ministrados exclusivamente em sua sede, localizada na Rua Raimundo Leoni Santos Lt. 07, Qd 03, no Bairro Nancilândia, Município de Itaboraí, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### **HISTÓRICO**

Ana Paula da Silva Santos, Representante Legal da Escola Técnica Nilton Murad - TECNIM, CNPJ 08.382.307/0001-06, localizado na Rua Raimundo Leoni Santos, Lt. 07, Qd 03, no Bairro Nancilândia, Município de Itaboraí, vem a este Colegiado requerer, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## 1. Do Credenciamento:

A Escola Técnica Nilton Murad - TECNIM, CNPJ 08.382.307/0001-06, localizada na Rua Raimundo Leoni Santos, Lt. 07, Qd 03, no Bairro Nancilândia, Município de Itaboraí, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.036/2008

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;

- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 08.382.307/0001-06;
- 7. ALVARÁ:
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. O Centro de Integração Objetivo apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos:
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

# Processo nº: E-03/100.036/2008

- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para

realização do estágio supervisionado dos alunos;

- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais s\u00e3o compat\u00edveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca mantém acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos, atende ao que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- As instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso, de acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo.
- O Corpo Técnico-Administrativo está constituído:

## **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Sonia Maria Borghi	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1° e 2° Graus	0600495	Centro Universitário Augusto Motta	102000697-53
Ana Paula da Silva Santos	Secretária	Secretário de Escola	310 D.O 29/09/04	C. de Aplicação do Instituto Isabel	042.699.107-98

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.036/2008

### Apresenta a seguinte documentação:

- 1. Modelo de Diploma;
- 2. Convênio para concessão de estágio;
- 3. Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Segurança do Trabalho

Nome	Função	Titulação
Lucas Evangelista de Carvalho	Coordenadora do Curso de	Engenharia Industrial. Habilitação Elétrica com ênfase

Segurança do Trabalho	telecomunicações - Centro Federal de Educação Tecnológica – CSF Especialização em Engenharia de Segurança do trabalho - UFF
-----------------------	--

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para reconhecer a integralidade de sua ação, através do domínio e aplicação de conhecimentos que abordem o processo saúde, segurança e prevenção, considerando suas dimensões biológicas, psicológicas e sociais paralelamente ao respeito à integridade e individualidade do ser humano.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa formar profissionais voltados para o conhecimento e aplicação de tecnologias orientadas no sentido da promoção da saúde e segurança no trabalho, visando suprir a demanda do mercado de trabalho no que se refere a especialistas em planejamento e execução de medidas técnico-prevencionistas, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que apresentem documentação exigida no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento o aluno que apresente freqüência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e apresente média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas respectivas unidades de estudo.

A escola oferece a seus alunos a oportunidade de prova de recuperação, objetivando a sua promoção. Será considerado aprovado o aluno que, submetido à prova de recuperação em cada unidade de estudo, alcançar a nota mínima 7,0.

A escola admite regime de dependência por unidade de estudo, desde que preservada a seqüência do currículo.

O curso é oferecido com base nas modalidades concomitante e subseqüente.

A TECNIM prevê aproveitamento de conhecimento e experiências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de verificação de competências, de acordo com diretrizes emanadas do MEC. considerando-se ainda:

- I- Aproveitamento de certificações de qualificação expedidas por instruções regulares ou não, adotando-se, neste caso, aplicação de avaliação teórica e/ou prática para efetivação das convalidações, desde que o prazo de conclusão da certificação não ultrapasse o período de 5 anos;
- II- Aproveitamento de cursos realizados em período superior a 5 anos ou de cursos livres de educação profissional de nível básico de escolas técnicas, instituições especializadas em educação profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas, mediante avaliação da escola;
- III- Aproveitamento de competências para fins de reclassificação no curso de habilitação técnica, mediante aplicação de avaliação específica para tal fim.
- O processo de adaptação na Formação Profissional será permitido conforme os parâmetros, obedecendo aos critérios constantes do regimento escolar.

### Processo nº: E-03/100.036/2008

O Curso Técnico de Segurança do Trabalho é realizado em dois módulos, contabilizando uma carga horária de 1.250h de disciplinas de formação profissional e 600h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.850h de Curso, no período vesperal e/ou noturno visando atender a demanda apresentada pelos candidatos.

O curso usufrui um laboratório técnico, uma sala de leitura e sala de informática devidamente equipada e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresa ligada ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 25/04/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 884, de 25 de abril de 2008, publicada no D.O. de 12/05/2008, fl.10 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "*in loco*", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 493 a 497 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Instrumentação Cirúrgica

Nome	Função	Titulação
Renata Daniele de Oliveira Lourenco	Coordenadora do Curso de Instrumentação Cirúrgica	Bacharel e Licenciado em Enfermagem - UFF

O profissional Técnico em Instrumentação Cirúrgica terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para reconhecer a integralidade de sua ação, através do domínio e aplicação de conhecimentos que abordem o processo saúde, segurança e prevenção, considerando suas dimensões biológicas, psicológicas e sociais paralelamente ao respeito à integridade e individualidade do ser humano.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica visa formar profissionais voltados para promover o desenvolvimento de competências profissionais essenciais para a atuação eficiente na subárea de instrumentação cirúrgica, combinando fundamentos específicos de base teórica com prática profissional atualizada e ajustada aos avanços tecnológicos da área de saúde, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que apresentem documentação exigida no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento o aluno que apresente freqüência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e apresente média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas respectivas unidades de estudo.

A escola oferece a seus alunos a oportunidade de prova de recuperação, objetivando a sua promoção. Será considerado aprovado o aluno que, submetido à prova de recuperação em cada unidade de estudo, alcancar a nota mínima 7,0.

A escola admite regime de dependência por unidade de estudo, desde que preservada a seqüência do currículo.

O curso é oferecido com base nas modalidades concomitante e subseqüente.

A TECNIM prevê aproveitamento de conhecimento e experiências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de verificação de competências, de acordo com diretrizes emanadas do MEC, considerando-se ainda:

#### Processo nº: E-03/100.036/2008

- I- Aproveitamento de certificações de qualificação expedidas por instruções regulares ou não, adotando-se neste caso, aplicação de avaliação teórica e/ou prática para efetivação das convalidações, desde que o prazo de conclusão da certificação não ultrapasse o período de 5 anos;
- II- Aproveitamento de cursos realizados em período superior a 5 anos ou de cursos livres de educação profissional de nível básico de escolas técnicas, instituições especializadas em educação profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas, mediante avaliação da escola;
- III- Aproveitamento de competências para fins de reclassificação no curso de habilitação técnica, mediante aplicação de avaliação específica para tal fim.
- O processo de adaptação na Formação Profissional será permitido conforme os parâmetros, obedecendo aos critérios constantes do regimento escolar.
- O Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica é realizado em dois módulos, contabilizando uma carga horária de 1.250h de disciplinas de formação profissional e 600h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.850h de Curso, no período vesperal e/ou noturno visando atender a demanda apresentada pelos candidatos.

O curso usufrui de um laboratório técnico, uma sala de leitura e sala de informática devidamente equipada e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresa ligada ao eixo para o exercício prático

cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 07/04/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 841, de 07 de abril de 2008, publicada no D.O. de 14/04/2008, fl.12 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 498 a 502 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

## Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Enfermagem

Nome	Função	Titulação
Sabrina Areias Figueira	Coordenadora do Curso de Enfermagem	Bacharel e Licenciado em Enfermagem – UFF Especialização em Enfermagem do Trabalho - UFF

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para reconhecer a integralidade de sua ação, através do domínio e aplicação de conhecimentos que abordem o processo saúde, segurança e prevenção, considerando suas dimensões biológicas, psicológicas e sociais paralelamente ao respeito à integridade e individualidade do ser humano. Por conseguinte, a atuação do profissional técnico em enfermagem deverá ser modelada pela humanização da assistência e pelo respeito à autonomia e aos direitos de consumidor de serviços do paciente/cliente, buscando-se a satisfação de suas necessidades e expectativas, bem como valorizando sua autonomia na gestão de sua saúde.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa formar profissionais capazes de promover o desenvolvimento de habilidades relativas à abrangência e aplicação dos conceitos de diagnóstico, biossegurança, saúde coletiva, tratamento clínico e/ou cirúrgico, saúde mental, urgência e emergência, bem como organização do processo de trabalho em emergência, dentre outros, essenciais para a inserção no mercado de trabalho, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

## Processo nº: E-03/100.036/2008

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que apresentem documentação exigida no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento o aluno que apresente freqüência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e apresente média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas respectivas unidades de estudo.

A escola oferece a seus alunos a oportunidade de prova de recuperação, objetivando a sua promoção. Será considerado aprovado o aluno que, submetido à prova de recuperação em cada unidade de estudo, alcançar a nota mínima 7,0.

A escola admite regime de dependência por unidade de estudo, desde que preservada a seqüência do currículo.

O curso é oferecido com base nas modalidades concomitante e subseqüente.

A TECNIM prevê aproveitamento de conhecimento e experiências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de verificação de competências, de acordo com diretrizes emanadas do MEC, considerando-se ainda:

I-Aproveitamento de certificações de qualificação expedidas por instruções regulares ou não, adotando-se neste caso, aplicação de avaliação teórica e/ou prática para efetivação das convalidações, desde que o prazo de conclusão da certificação não ultrapasse o período de 5 anos;

II-Aproveitamento de cursos realizados em período superior a 5 anos ou de cursos livres de educação profissional de nível básico de escolas técnicas, instituições especializadas em educação profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas, mediante avaliação da escola;

III-Aproveitamento de competências para fins de reclassificação no curso de habilitação técnica, mediante aplicação de avaliação específica para tal fim.

O processo de adaptação na Formação Profissional será permitido conforme os parâmetros, obedecendo aos critérios constantes do regimento escolar.

O Curso Técnico de Enfermagem é realizado em dois módulos, contabilizando uma carga horária de 1.250h de disciplinas de formação profissional e 600h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.850h de Curso, no período vesperal e/ou noturno visando atender a demanda apresentada pelos candidatos.

O curso usufrui um laboratório técnico, uma sala de leitura e sala de informática devidamente equipada e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresa ligada ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 07/04/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 840, de 07 de abril de 2008, publicada no D.O. de 14/04/2008, fl.12 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 488 a 492 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.036/2008

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento da **Escola Técnica Nilton Murad LTDA** – TECNIM, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem, Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho,

pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola Técnica Nilton Murad LTDA - TECNIM, localizado na Rua Raimundo Leoni Santos Lt. 07, Qd 03, no bairro Nancilândia, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira, no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 15/06/2009 Publicado em 19/06/2009 Pág.12